

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 19/10/2004



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis- Zona Norte		UF: RS
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado, a ser ministrado pelo Centro Universitário Franciscano, com sede na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul		
RELATOR: Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSO N°: 23000.006722/2002-43		
SAPIEnS N°: 140398		
PARECER N°: CNE/CES 230/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/8/2004

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de solicitação ao Ministério da Educação, de autorização para o funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado, do interesse da Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis – Zona Norte, entidade mantenedora do Centro Universitário Franciscano, com sede na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul.

A SESu/MEC, conforme Despacho 73/2003-MEC/SESu/DEPES/CGAES, designou Comissão de Avaliação constituída pelos professores Cresus Vinicius Depes de Gouveia e Léo Kriger, que após verificação, apresentou relatório recomendando à autorização para o funcionamento do curso de Odontologia bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, em turno integral.

A Secretaria de Educação Superior encaminhou a este Conselho o Relatório SESu/DESUP/COSUP 981/2004, sob o Registro SAPIEnS 140398, concluindo favoravelmente ao atendimento da solicitação, nos seguintes termos:

“Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Verificação, que se manifestou favorável à autorização para funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas anuais, a ser ministrado pelo Centro Universitário Franciscano, com sede na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, estabelecido na Rua Andradas, n.º 1.614, Bairro Passo D’Areia, mantido pela Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis – Zona Norte, com sede na mesma cidade e Estado”.

A Comissão de Verificação apresentou relatório favorável à autorização do curso, e o projeto avaliado alcançou os seguintes conceitos às dimensões objeto de análise:

Dimensão	Percentual de Atendimento	
	Aspectos Essenciais	Aspectos Complementares
1- Contexto Institucional	100%	100%
2- Organização Didático-Pedagógica	100%	90%
3 - Corpo Docente	100%	100%
4- Instalações	100%	80%
TOTAL	100%	92,5%

A Comissão fez as seguintes recomendações que deverão ser atendidas pela Instituição:

- “ - nas atividades das Clínicas, deverá ser obedecidas a relação de um professor para cada grupo de 5 (cinco) alunos e, nas práticas laboratoriais, a relação deverá ser de um professor para cada grupo de 15 (quinze) alunos;
- logo após a autorização, a IES deverá iniciar a construção do laboratório de Anatomia, com 10 (dez) mesas próprias, água corrente, tanques de aço inoxidável para cadáveres e armários para os ossos;
- deverão ser instalados aparelhos de ar condicionado e de som nas salas de aula; e,
- a compra de títulos de livros e de periódicos, específicos de odontologia, deverá ser imediata, embora os existentes supram as necessidades do primeiro e do segundo semestres”.

-

II – VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório da SESu/DESUP/COSUP 981/2004, que passa a fazer parte integrante deste voto, e manifesto-me favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, em turno integral, em regime semestral, a ser ministrado pelo Centro Universitário Franciscano, estabelecido na Rua Andradas, 1.614, Bairro Passo D’Areia, com sede na cidade de Santa Maria, mantido pela Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis – Zona Norte, no Estado do Rio Grande do Sul.

A Instituição deverá incluir o conceito atribuído às condições iniciais de oferta do curso no Catálogo e no Edital do processo seletivo, conforme estabelecem as Portarias MEC 971/1997 e SESu/Mec 1.647/2000, e, ainda, atender as recomendações indicadas pela Comissão de Avaliação.

Brasília, DF, 4 de agosto de 2004.

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente